



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lúpon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

LEI Nº 1.009/ 2017

ORÇAMENTO PARA 2018

Súmula =Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º-) O Orçamento Geral do Município de **ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, e Indireta, **Estima a Receita em R\$ 21.644.250,00** (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), e fixa a despesa no mesmo valor, sendo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	19.585.250,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.059.000,00
TOTAL GERAL	21.644.250,00

Art.2º-) A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		18.570.250,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.389.100,00	
Contribuições	220.000,00	
Receita Patrimonial	44.000,00	
Receita de Serviços	138.800,00	
Transferências Correntes	19.513.400,00	
Transferências Correntes - Deduções	-2.775.000,00	
Outras Receitas Correntes	39.950,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.015.000,00
Alienação de Bens	15.000,00	
Transferências de Capital	1.000.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		<u>19.585.250,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ

RECEITAS CORRENTES		<u>2.059.000,00</u>
Receita de Contribuições	450.000,00	
Receita Patrimonial	550.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Receitas de Contribuições	1.059.000,00	
TOTAL GERAL RECEITA		21.644.250,00

Art.3º-) A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do ANEXO II que apresentam a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I-PODER LEGISLATIVO		950.000,00
Câmara Municipal	<u>950.000,00</u>	
II-PODER EXECUTIVO		<u>18.635.250,00</u>
Gabinete do Prefeito	540.000,00	
Secretaria da Junta de Serviço Militar.	101.500,00	
Procuradoria Geral do Município	91.700,00	
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.	3.956.300,00	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	5.316.587,50	
Secretaria Municipal de Saúde	4.043.162,50	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	1.227.000,00	
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.	3.309.000,00	
Reserva de Contingência	<u>50.000,00</u>	
SUB-TOTAL DA DESPESA		19.585.250,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA		
Despesas Correntes		<u>2.059.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA		21.644.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Art. 4º-

Fica o Executivo, Legislativo e o Instituto Previdenciário Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), da despesa fixada nesta lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43º da Lei Federal 4320/64.

§ 1º -

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo (art.167 VI da Constituição Federal) e não serão computados nos limites de créditos adicionais abertos.

Art. 5º-

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018 revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 22/11/2017


CRISÓGONO MOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL